



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 138/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 30 de março de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 14, de 30 de março de 2026**, que:

“Inclui Ações no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2026/2029, Lei Municipal n.º 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal n.º 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária – LOA, Lei Municipal n.º 2.251, de 23/01/2026 e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 3350/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.03.30 18:38:08 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Antônio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal de

Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 025/2026/VEREADOR

Andradas, 27 de março de 2026.

À

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal de Andradas/MG

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 03350/26

30 MAR 2026

Isadora Massaro
ENCARREGADO

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei – Abertura de Crédito Especial

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a elaboração e encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial, contemplando as seguintes providências:

Alteração da descrição do Projeto 1.072, passando a constar com a seguinte redação: "AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO LEGISLATIVO".

Inclusão da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01.04.122.7008.1072-449061 – Aquisição de Imóveis

Remanejamento de recursos, mediante:

Anulação da Ficha 59, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

Suplementação da dotação orçamentária a ser criada, conforme item anterior.

Solicita-se, ainda, que o Projeto de Lei contemple as necessárias alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de modo a compatibilizar o planejamento orçamentário com a abertura do crédito especial.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Justificativa

A presente solicitação tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária para viabilizar a aquisição de imóvel destinado à instalação e/ou ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal, bem como permitir futuras intervenções estruturais voltadas à melhoria das condições físicas do prédio legislativo.

A medida se justifica diante da necessidade de expansão e adequação da estrutura física da Câmara Municipal, visando oferecer melhores condições de trabalho aos parlamentares e servidores, além de aprimorar o atendimento à população e garantir maior eficiência no desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

Ressalta-se que o remanejamento proposto não acarretará aumento de despesa, tendo em vista que os recursos decorrerão da anulação parcial de dotação já existente, preservando-se o equilíbrio orçamentário e observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a elaboração do respectivo Projeto de Lei e seu encaminhamento a esta Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Carlos de Lima

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3.350/2026

Vistos etc.

À Divisão de Gabinete para que encaminhe os autos para análise e manifestação da Secretária Municipal de Fazenda.

Advirta-se a Secretária Municipal que, para que seja possível, com tempo hábil, colher assinaturas e promover o devido encaminhamento da resposta, os presentes autos deverão aportar junto à Divisão de Gabinete até a data limite de **17 de abril de 2.026**.

Considerando que, conforme o disposto no Capítulo III – Seção I – Artigo 11, §1.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro (**Lei de Acesso à Informação**), o prazo é de **20 dias**, fixo, portanto, a data de **15 de abril de 2.026** para o envio de resposta definitiva ao Vereador solicitante.

Andradas, dia 30 de março de 2026.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo 3350/2026

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prezado Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 025/2026/VEREADOR, que solicita a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial, incluindo a alteração da descrição da ação orçamentária 1.072 e criação de dotação específica, cumpre-nos apresentar as seguintes considerações técnicas:

Inicialmente, destaca-se que a ação orçamentária nº 1.072 já integra o orçamento vigente, tendo sido regularmente aprovada na Lei Orçamentária Anual, bem como encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do módulo Instrumento de Planejamento do SICOM.

Nesse contexto, a alteração da descrição da referida ação, conforme solicitado, não se caracteriza como mera adequação formal, mas sim como modificação substancial de sua finalidade, especialmente ao incluir elementos relacionados à aquisição de imóveis e ampliação da estrutura física do Poder Legislativo.

Importa ressaltar que a alteração de ação orçamentária já existente e previamente informada ao TCEMG pode implicar a necessidade de reenvio das remessas do Instrumento de Planejamento, com possível invalidação de dados já transmitidos e validados, além de gerar inconsistências na vinculação entre planejamento e execução orçamentária, o que pode ensejar apontamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, contábil e operacional, entende-se que a medida mais adequada para atendimento da demanda apresentada consiste na abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei nº 4.320/64, com a criação de nova ação orçamentária específica, contemplando a finalidade pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Para viabilização da proposta, poderá ser realizada a anulação parcial da dotação atualmente existente, conforme indicado no ofício, com a consequente suplementação da nova dotação a ser criada, preservando-se o equilíbrio orçamentário e garantindo a adequada classificação da despesa, conforme segue:

1. Dotação a ser criada (Crédito Especial):

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 002 – DIREÇÃO EXECUTIVA

Subunidade 001 – SECRETARIA GERAL

Função: 4 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 7008 – GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA

Ação: 1175– AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PODER LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recursos: 1.500

Valor: **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**

2. Dotação a ser anulada – (ficha 59)

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 002 – DIREÇÃO EXECUTIVA

Subunidade 001 – SECRETARIA GERAL

Função: 4 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 7008 – GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA

Ação: 1072– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 4.4.90.51– Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.500

Valor: **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Tal procedimento assegura maior segurança jurídica, transparência na gestão dos recursos públicos e conformidade com as normas aplicáveis à execução orçamentária, evitando retrabalho e inconsistências nas prestações de contas já encaminhadas ao Tribunal de Contas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os encaminhamentos necessários à elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Assinado de forma digital
por SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.03.30 16:42:41
-03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.350/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial pelo Poder Legislativo, com objetivo, ao que parece, de adquirir imóvel.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Assinado de forma digital por

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2026.03.30 17:36:18

-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Inclui Ações no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária - LOA 2.251, Lei Municipal nº 2.251, de 23/01/2026, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ação no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária - LOA 2.251, Lei Municipal nº 2.251, de 23/01/2026, a seguinte ação para execução de aquisição de imóvel destinado ao Poder Legislativo:

01.002.001.4.122.7008.1175 – Aquisição de Imóvel – Poder Legislativo
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis - Fonte – 1.500

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) no orçamento municipal do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

01.002.001.4.122.7008.1175 – Aquisição de Imóvel – Poder Legislativo	R\$ 3.500.000,00
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis - Fonte – 1.500	

Art. 3.º Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, serão anuladas parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art.43, § 1º, inciso III, a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

01.002.001.4.122.7008.1072 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio Legislativo	R\$ 3.500.000,00
4.4.90.51 –Obras e Instalações – Fonte 1.500	

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, trinta de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que **“Inclui Ações no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária - LOA 2.251, Lei Municipal nº 2.251, de 23/01/2026, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial”**.

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos, conforme ofício encaminhado por essa Casa de Leis, que solicitou abertura de crédito especial para prever elemento de despesa possibilitando a aquisição de imóveis para instalação de futura nova sede.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: **i)** a prévia autorização legislativa e; **ii)** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3350/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 30 de março de 2026.

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.03.30 18:36:30 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal